

Ar. Offimista da Justica
relativo a' commissaõ da
Delegado do Cri. Regio na
Commarca de Barcellos, em
interpor o recurso de apella-
çao da sentença proferi-
da n'aquelle Juizo, que
apenas escondeu no con-
vicio de prisas, o Official de
Deligençias Joze Francisco
Correia

27 Off. Regio = Em additamento ao meu
Officio de 13 de Maio ultimo, relativo a' com-
missao de Delegado do Procurador Regio na
Commarca de Barcellos em interpor no termo
legal o recurso de apellaçao da sentença
proferida n'aquelle Juizo, que apenas con-
denou em mais um mes de prisas o Offi-
cial de Deligençias do Betanco do Porto, Joze
Francisco Correia, pela violenta exortação da
quantia de doze mil reis attribuido ao con-
tamento devido por J. na occasiaõ em
que conduzia o Scriptor da Alta Justica
para uma execucao de pena Capital na
Cidade de Braga, tendo aborrido deterer a
presença de J. e Officio violento de Procu-
rador Regio do Betanco do Porto de 2 de corrente
com a resposta dada por aquelle Offmagistrado
do Officio do Publico, em que expõe as razões
em que pertence a penas e seu procedimen-
to. Concedido com a opiniaõ do Procurador
Regio do Betanco do Porto, e tambem entendido
que os motivos allegados não justificão a
falta. A sentença era grandemente

184

injusta pela desigualdade da pena com o
 crime à vista da Lei; o Jury julgou prova-
 do que o réu violentamente extorquirá a
 somma designada a título de emolumentos,
 por esta decisão recontrahida a moralidade do
 acto, a culpabilidade do réu, com as grades das
 incorrigutivens a força e coacção, que se atle-
 garão, e a que o réu não se atterdeu,
 e que nestas circumstancias não podia ser
 tomada em conta pelo Jury de Direito pa-
 ra despar grasse incorrigutivas grave delicto.
 Atestísticas posteriores da garantia recebida,
 depois de consummado o crime, não lhe di-
 minuem a gravidade ao ponto de se merecer a
 leve pena que lhe foi imposta. Commetho
 portanto o Offagistrado do Ministerio Públi-
 co falta em não usar dos recursos competen-
 tes; attendendo porém a que ella se não mos-
 tra proveniente de dolo, ou má fé, e tornando
 também em consideração o bom serviço que
 este Funcionario tem constantemente pres-
 tado, e o zelo e diligencia com que se empenha
 no desempenho de suas funcões, sendo esta
 a primeira e unica a manifestar, que se lhe tem
 notado, segundo informa o Procurador Regio,
 parece-lhe que ella ficará sufficientemente
 reprimida, sendo aquelle Offagistrado man-
 dado advertir pelo Governo da sua Offagista-
 de; e o J.º porém não presenciar de exposto sedi-
 quara ordenar a que achou mais justo. Por
 Guardar a S.ª Lib.ª 27 de Junho de 1844-
 M.ª e J.ª.º Ministros e Secretario d'Estado dos
 Negocios Ecclesiasticos e de Justica - O Procurador
 Geral da Coroa - J.º de Exportação d'Agui-
 ar Offagistrado.